Proc. Administrativo 29.292/2026

De: **Wlademir Carlos Quaglioto** Setor: **ADM-GA - Gestor - Administração**
Despacho: **(Nota interna 13/11/2026 14:45) 29.292/2026**
Assunto: **TERMO DE REFERENCIA - PREGÃO ELETRONICO - ADMINISTRAÇÃO - PAINEIS E DIVISÓRIA - R$ 716.265,00 S**

Francisco Beltrão/PR, 13 de Novembro de 2026

JUSTIFICATIVA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

Cumpre esclarecer que o presente procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja finalidade é registrar preços e estabelecer condições para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades efetivas da Administração Pública.

Nesse contexto, os quantitativos previstos no Termo de Referência representam uma estimativa de demanda e constituem uma espécie de estoque virtual, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, definição dos limites máximos de fornecimento e obtenção de preços junto ao mercado. Portanto, não representam obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, tampouco compromisso de utilização de todos os itens licitados.

É importante destacar que a formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar os quantitativos estimados. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades reais das Secretarias, departamentos e demais unidades municipais, observando-se a conveniência e a oportunidade administrativa, a existência de necessidade efetiva do objeto e a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar cada contratação.

Para fundamentar e demonstrar a adequação dos quantitativos estabelecidos no presente processo, foram elaborados e anexados aos autos dois documentos complementares, que permitem uma análise comparativa e histórica da demanda municipal:

1. Planilha comparativa entre o Pregão de 2022 e o novo procedimento licitatório: documento que apresenta os quantitativos previstos no processo anterior e aqueles estabelecidos no presente processo, demonstrando as diferenças entre as quantidades inicialmente planejadas, os aumentos propostos e a adequação dos quantitativos à realidade da demanda administrativa.

2. Planilha extraída do Sistema Equiplano: documento que apresenta os saldos dos itens registrados, especialmente daqueles que tiveram maior movimentação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo visualizar o comportamento do consumo e a utilização dos quantitativos anteriormente disponibilizados.

A análise desses documentos demonstra a importância de um planejamento mais abrangente e compatível com as necessidades efetivas do Município. Conforme já apresentado e documentado nos autos, o Pregão de 2022 foi objeto de seis solicitações de alteração de metas, por meio das quais foi necessário requerer o aumento dos quantitativos inicialmente planejados, em razão de as quantidades originalmente estimadas não terem sido suficientes para atender integralmente às demandas que surgiram durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Essa situação evidencia que a previsão inicial de quantitativos, quando inferior à necessidade real da Administração, pode ocasionar sucessivas solicitações de alteração, necessidade de justificativas adicionais, reanálise dos quantitativos e encaminhamentos administrativos, gerando retrabalho, sobrecarga dos setores envolvidos e maior complexidade na gestão do processo licitatório.

Diante dessa experiência, o presente procedimento busca justamente aperfeiçoar o planejamento das contratações, estabelecendo quantitativos estimados mais adequados e abrangentes, considerando o histórico de consumo, a movimentação dos itens no Sistema Equiplano, as solicitações de aumento realizadas no processo anterior e as necessidades das diversas Secretarias e unidades municipais.

Ressalta-se que a ampliação dos quantitativos estimados não significa que o Município pretenda adquirir ou utilizar integralmente os volumes registrados. O objetivo é proporcionar maior margem de atendimento às demandas que eventualmente possam surgir durante a vigência da Ata, reduzindo a necessidade de sucessivos pedidos de aumento de metas e evitando a sobrecarga administrativa decorrente de um planejamento quantitativo insuficiente.

Assim, a previsão de quantitativos mais abrangentes deve ser compreendida em conjunto com a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os valores e quantidades registrados constituem limites para futuras contratações, e não uma obrigação de consumo ou aquisição integral.

As contratações somente serão efetivadas mediante a identificação de necessidade concreta, devidamente justificada, e desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a respectiva despesa. Não haverá emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento para itens cuja aquisição não seja necessária ou para os quais não existam recursos disponíveis.

Tal sistemática encontra respaldo no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Dessa forma, os quantitativos estabelecidos no presente processo encontram fundamento no histórico de consumo, na análise dos saldos existentes, na comparação com o procedimento licitatório anterior e na experiência administrativa decorrente das seis solicitações de aumento de metas realizadas no Pregão de 2022.

Conclui-se que o presente planejamento busca conciliar duas necessidades fundamentais da Administração Pública: de um lado, estabelecer quantitativos suficientes para atender às demandas municipais e evitar sucessivas alterações e solicitações de aumento de metas; de outro, preservar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, deixando expressamente estabelecido que o registro dos quantitativos não gera obrigação de contratação, aquisição ou despesa. O Município utilizará a Ata de Registro de Preços somente quando houver necessidade efetiva e condições orçamentárias e financeiras para tanto, garantindo maior eficiência, economicidade, previsibilidade e segurança na gestão das futuras contratações.

Me - **Wlademir Carlos Quaglioto**

Secretaria de Administração

Prefeitura de Fco Belträo - PR